#### Contrato Administrativo

Contrato n° 39/2022 Pregão Presencial n° 03/2022 Processo Licitatório n° 21/2022

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotivos, para atender as necessidades das Secretarias e/ou Órgãos deste Município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: 7 Belo Group Locações e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 40.648.319/0001-42, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, n°, 2780, Distrito Industrial, CEP 99840-000, Município de Sananduva-RS, neste ato representada por Carlos Alexandre de Almeida, Brasileiro, Sócio Administrador, portador do CPF n° 822.766.410-53, residente e domiciliado na Av. Salzano da Cunha n° 140, Apto 401, centro de Sananduva - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

# Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte:

Qtde.	Unid.	Especificação
05	Unid.	Veículo automotor categoria sedã ou hatch, 04 portas, capacidade para 5 pessoas, máximo de 15.000 Km, com no mínimo as seguintes características:  • 2 AirBag frontal para motorista e passageiro;  • Alarme anti-furto;  • Ar condicionado com regulador quente e frio;  • Aviso luminoso e sonoro para cintos de segurança dianteiros não colocados;  • Banco do motorista com ajustes;  • Rádio AM/FM;

- Cinto de segurança dianteiros de três pontos retrátil com regulagem de altura;
- Cintos de segurança traseiros laterais e central de três pontos;
- Combustível: bi-combustível (Gasolina/Etanol);
  - Desembaçador do vidro traseiro;
  - Direção hidráulica;
  - Entrada USB;
  - Espelhos de cortesia nos para-sóis;
- Espelhos retrovisores externos eletro ajustáveis;
  - Farol alto e baixo em LED ou halógeno;
  - Freio na dianteira e traseira com ABS e EBD;
  - Limpador do para-brisa;
  - Luz auxiliar de freio;
  - Luz de leitura para motorista e passageiro;
  - Motorização 1.0 ou superior;
- Película protetora solar para todos os vidros exceto para-brisa dianteiro;
  - Tapetes de Borracha;
  - Vidros elétricos e travas elétricas;

Parágrafo Único - Os veículos serão solicitados conforme a necessidade do Contratante e não há obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

### Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)** por unidade de veículo/mês, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

### Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a verificação da conformidade do mesmo, conforme Cláusula Quinta - Do Recebimento.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do Pregão Presencial  $n^\circ$  03/2022 e o número do contrato.

## Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo

estar equipado, ainda, dos itens referidos na proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - Caberá a contratada entregar o objeto, conforme as normas que regulamentam o uso e devidamente emplacado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS.

Parágrafo Segundo - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais normas que regem a matéria, deverão acompanhar o objeto.

## Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- I Conceder e garantir ao contratante a posse permanente dos Veículos locados durante o período de vigência do contrato.
- II Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato.
- III Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- IV Entregar os veículos nos locais designados pelo toda documentação contratante, com а (IPVA, DPVAT Licenciamento) atualizada e devidamente emplacada sem qualquer custo para o município de Santa Cecília do Sul o período que estiverem locados, bem como fornecer ao contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório (documentação rodagem do veículo. devida) para Bem como responsabilidade da contratada, o pagamento de impostos, taxas e licenciamento de veículos e seguros, comprometendo-se a mantêlos em dia durante a vigência do contrato.
- V É de inteira responsabilidade da contratada, responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de obra, oficinas, substituição de pneus, deixando o contratante livre de manutenção elétrica e mecânica) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, sem limite de quilometragem.
- VI Fica a contratada responsável por dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como incluindo-se o serviço de reboque se necessário de modo a proporcionar ao município atendimento imediato em qualquer região ou localidade em que o automóvel locado estiver.

- VII Como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- VIII Se dá por manutenção corretiva, quando ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro e ocorrerá por conta da contratada, também sobre responsabilidade de acompanhar, controlar e definir o momento para as manutenções.
- IX A contratada deverá substituir o automóvel no prazo de até 1 (um) dia útil, quando apresentar qualquer problema ou anormalidade que não possa ser sanado na ocasião.
- ${\bf X}$  A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.
- **XI -** Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante.
- **XII** Fornecer os veículos com quilometragem máxima de 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados.
- **XIII** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **XIV -** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado.
- XV Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser suprimido do contrato, procedendo-se a substituição temporária do veículo sinistrado por outro do mesmo modelo, reserva, desde que observe as mesmas características do termo de referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado.

## Cláusula Sexta - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a

gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

# Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
  - 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 2009 - Manutenção Secretaria da Administração
- 07.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
  - 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 2028 - Manutenção Secretaria da Educação
- 09.01 SECRETARIA DA SAÚDE
  - 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 2006 - Manutenção Secretaria da Saúde
- 11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 2081 - Manutenção Secretaria dos Serviços Sociais

## Cláusula Nona - Da Vigência

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura deste contrato.

# Cláusula Décima - Da Prorrogação e Reajuste

O contrato poderá ser prorrogado, a critério d

administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caso seja prorrogado o contrato de forma a ultrapassar 12 meses de vigência, ele poderá ser reajustado, de forma anual, pela variação positiva do índice apurado pelo INPC (IBGE).

# Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 02 de junho de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

7 Belo Group Locações e Participações Ltda CNPJ n° 40.648.319/0001-42 Carlos Alexandre de Almeida Contratada

#### Testemunhas:

1. 2.